



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.726/2.021**

**Autor: PM**

**Origem: PL/GAB/007/21**

*“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.021/2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, e dá outras providências.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 22/03/21 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.021/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**0**

*“Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes conforme representação e indicação a seguir:*

*I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um indicado pelo Prefeito Municipal e outro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;*

*II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;*

*III – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;*

*IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;*

*V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;*

*VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal de maioria;*

*VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;*

*VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;*

*IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;*

*X – 01 (um) representante das escolas indígenas;*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

*XI – 01 (um) representante das escolas de campo.*

**Art. 2º.** O §2º, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 2.021/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. (...)*

*§2º. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á, sempre que possível, em 1º de janeiro do mandato do respectivo titular do Poder Executivo.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Março de 2021.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

*Prefeito Municipal*

**ZITA CENTENARO**

Secretária Municipal de Educação

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº:2814Fls:008-009

Em:26/03/21